



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 345

PROJETO DE LEI Nº 35

=====

Artigo 1º - Fica creado o cargo de Despachante Municipal, de livre nomeação do Prefeito e sem vencimentos ou regalias de lei

§ - Único - O Prefeito nomeará os Despachantes que julgar conveniente, não podendo o numero destes exceder de treis (3).

Artigo 2º - São requisitos para ser nomeado Despachante Municipal:

- I - Ser brasileiro nato.
- II - Possuir certificado de quitação militar.
- III - Ter boa conduta atestada pela policia.
- IV - Prestar, para garantias de suas funções, uma fiança de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) em dinheiro, titulos de divida publica Federal, Estadual, ou Municipal, ou apolices de Seguro de Fidelidade funcional emitida por instituto oficial ou companhia idonea.

Artigo 3º - O Despachante Municipal poderá ter um preposto para auxilia-lo em seus trabalhos e substitui-lo nos seus impedimentos, sujeito as determinações desta lei.

§ - Único - O titulo de preposto será conferido pelo Prefeito, mediante requerimento do Despachante, ficando este responsável pelo procedimento da pessoa que indicar, a qual poderá ser substituída ainda a requerimento do Despachante Municipal.

Artigo 4º - A ninguém é permitido encaminhar requerimento ou papéis a Prefeitura senão o Despachante Municipal, salvo se o requerente for o proprio interessado ou seu representante legal.

Artigo 5º - O Despachante Municipal pagará o imposto de R\$100,00 (cem cruzeiros) por ano, importancia que será cobrada também de seu preposto.

Artigo 6º - Os preços cobrados pelo Despachante ficarão condicionados ao arbitrio do Prefeito quando houver reclamação do interessado.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Folha 2

revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1.948

a) Edmar Dias Bexiga

CONSTA DO PROCESSO Nº 35

A/C